

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0581** /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 13:29:59

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PROCEDE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO Federal, e dá outras

Márcia Pereira Abreu
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Ylromelos Suelton dos Reis

Tramitação	Data
Simplex Leitura	16/06/08
Comissões	1/1
Justiça - votação do	1/1
parecer - título na	23/06/08
Mesa p/ C. justiça -	1/1
votação do parecer	30/06/08
Finanças - votação do	1/1
parecer	30/06/08
Saúde - votação do	1/1
parecer	30/06/08
votação de todo o	1/1
projeto	30/06/08

aprovado

30/06/08



PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilização, alteração do quantitativo do cargo de Técnico de Enfermagem e procede a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0581 /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 13:29:59

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM E PROCEDE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO Federal, e dá outras

Marcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Procurador Jurídico dos N.º 100

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO R\$
06	VI-A	Técnico em Imobilização	551,64

Parágrafo único. As atribuições do cargo acima criado por esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.



Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO R\$
100	VI-A	Técnico de Enfermagem	551,64

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:
I - A pedido do contratado;
II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Linhares - Lei nº.1347, de 25/01/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:
I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

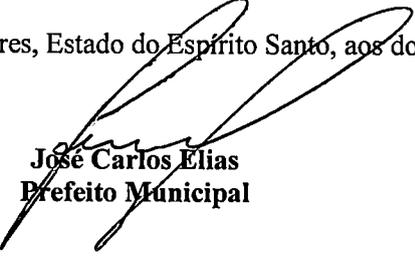
Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 030/2008

Linhares, 12 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilização, altera o quantitativo do cargo de Técnico em Enfermagem e procede a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a deficiência de profissionais na área da saúde.

Senhores Edis, a contratação dos referidos profissionais se faz necessária, tendo em vista que no concurso público realizado pelo município havia ofertas de vagas para o Cargo de Técnico de Enfermagem, contudo, estas em sua maioria não foram preenchidas, o que tem causado enormes dificuldades na manutenção das atividades dos serviços do Hospital Geral de Linhares - HGL e Unidades de Saúde do Município.

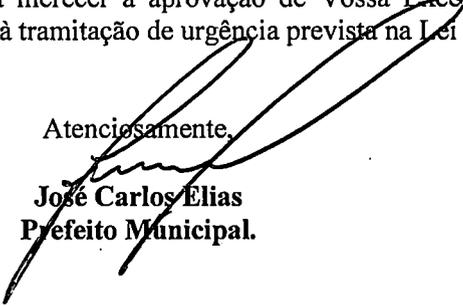
Outro fator de relevância são os novos serviços que estão sendo abertos no HGL, cujos profissionais são imprescindíveis para o funcionamento destes serviços, dos quais destacamos: Centro de Atendimento a Dengue e Centro Cirúrgico que necessitarão respectivamente de 08 novos profissionais cada, o Centro de Tratamento Intensivo (CTI) que necessitará de 22 novos profissionais e o Serviço de Ortopedia que necessitará de 06 novos profissionais, a fim de suprir a vacância existente na função de Técnico em Imobilização.

Temos ainda as novas unidades de saúde que estão sendo implantadas, nos bairros Araçá, Centro e Jardim Laguna, bem como, as unidades de saúde com horários ampliados que demandarão a abertura de novas vagas para os cargos de Técnico de Enfermagem.

Aliados a isto, temos contratados 45 auxiliares de enfermagem com formação de técnicos de enfermagem, que de acordo com orientação do Conselho Regional de Enfermagem, precisam ter sua situação funcional regularizada.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que a ela seja dada à tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 058/2008.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PROCEDE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO R\$
06	VI-A	Técnico em Imobilização	551,64

Parágrafo único. As atribuições do cargo acima criado por esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO R\$
75	VI-A	Técnico de Enfermagem	551,64



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 058/2008.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Linhares - Lei nº.1347, de 25/01/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



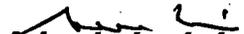
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 058/2008.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0581/2008

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PROCEDE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **DISPOR SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei destacado, refere-se a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Projeto destacado tem amplo respaldo nos meandros do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, cuja competência

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria **ABSOLUTA** de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 182 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo **NOMINAL**, segundo a ótica do inciso IX do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0581/2008

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PROCEDE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente


JADIR ALPOIM

Relator


ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



MENSAGEM Nº. 030/2008

Linhares, 12 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilização, altera o quantitativo do cargo de Técnico em Enfermagem e procede a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a deficiência de profissionais na área da saúde.

Senhores Edis, a contratação dos referidos profissionais se faz necessária, tendo em vista que no concurso público realizado pelo município havia ofertas de vagas para o Cargo de Técnico de Enfermagem, contudo, estas em sua maioria não foram preenchidas, o que tem causado enormes dificuldades na manutenção das atividades dos serviços do Hospital Geral de Linhares - HGL e Unidades de Saúde do Município.

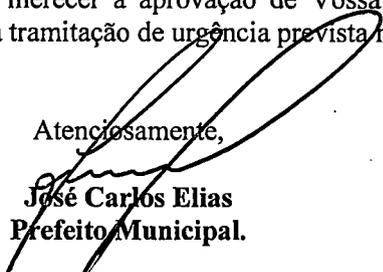
Outro fator de relevância são os novos serviços que estão sendo abertos no HGL, cujos profissionais são imprescindíveis para o funcionamento destes serviços, dos quais destacamos: Centro de Atendimento a Dengue e Centro Cirúrgico que necessitarão respectivamente de 08 novos profissionais cada, o Centro de Tratamento Intensivo (CTI) que necessitará de 22 novos profissionais e o Serviço de Ortopedia que necessitará de 06 novos profissionais, a fim de suprir a vacância existente na função de Técnico em Imobilização.

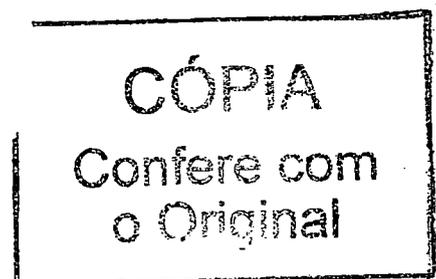
Temos ainda as novas unidades de saúde que estão sendo implantadas, nos bairros Araçá, Centro e Jardim Laguna, bem como, as unidades de saúde com horários ampliados que demandarão a abertura de novas vagas para os cargos de Técnico de Enfermagem.

Aliados a isto, temos contratados 45 auxiliares de enfermagem com formação de técnicos de enfermagem, que de acordo com orientação do Conselho Regional de Enfermagem, precisam ter sua situação funcional regularizada.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que a ela seja dada à tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilização, alteração do quantitativo do cargo de Técnico de Enfermagem e procede a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0581 /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 13:29:59

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM E PROCEDE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO Federal, e dá outras

Márcia Pereira Abreu

*Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado*

p/ Romulo Suelto dos Reis

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO R\$
06	VI-A	Técnico em Imobilização	551,64

Parágrafo único. As atribuições do cargo acima criado por esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.



Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO R\$
100	VI-A	Técnico de Enfermagem	551,64

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Linhares - Lei nº.1347, de 25/01/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

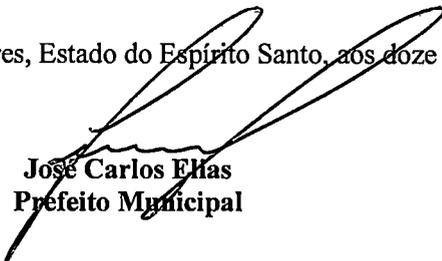
Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilização, alteração do quantitativo do cargo de Técnico de Enfermagem e procede a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0581 /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 13:29:59

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PROCEDE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO Federal, e dá outras

Marcia Pereira Azeite

Assessor Tbu. do Protocolo

Patrimônio e Arquivística

Plomelia Gullão dos Santos

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO R\$
06	VI-A	Técnico em Imobilização	551,64

Parágrafo único. As atribuições do cargo acima criado por esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.



Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo e proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal,, conforme o quadro abaixo:

QUANT.	NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO RS
100	VI-A	Técnico de Enfermagem	551,64

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Linhares - Lei nº.1347, de 25/01/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

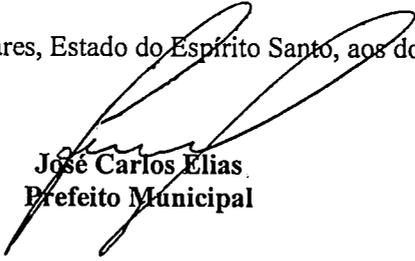
Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal